

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 DO EDITAL Nº 11/2025 POR INEXIGIBILIDADE PARA INSCRIÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES, GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES, GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES E DANÇADORES E DJ PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DOS EVENTOS DA FUNDART

1. PREÂMBULO

1.1 A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013, pelo Decreto Municipal nº 8427, de 03 de 02 de Abril de 2024 e disposto pelo art. 16 do Decreto Municipal nº 6061 de 29 do dezembro de 2014 torna público aos interessados que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE GRUPOS MUSICAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES, GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES E DANÇADORES E DJ PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA** do calendário anual da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba com durabilidade permanente.

2. DOS PRESSUPOSTOS PARA ENQUADRAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação por credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, art. 79 Inciso I da Lei 14133/2021 e decreto Municipal 8378 de 5 de Fevereiro de 2024, caracterizando-se como hipótese de inexigibilidade de licitação pelos seguintes motivos:

2.1 Inviabilidade de Competição

- 2.1.1 A natureza do objeto impede a comparação objetiva entre propostas, uma vez que cada apresentação artística possui características próprias e valores culturais distintos;
- 2.1.2 O interesse público será melhor atendido com a contratação do maior número possível de artistas e grupos culturais que atendam aos requisitos estabelecidos neste edital;
- 2.1.3 A diversidade cultural almejada exige pluralidade de contratações, não sendo adequada a seleção de um único vencedor.

2.2 Isonomia na Distribuição de Demanda

- 2.2.1 Os valores das apresentações são pré-fixados neste Edital conforme cada modalidade e subcategoria em relação ao porte do evento;
- 2.2.2 Os critérios de distribuição das apresentações serão objetivos, considerando:
 - a) Adequação do perfil artístico ao evento/espaco cultural;
 - b) Rotatividade entre os credenciados;

2.3 Vantajosidade para a Administração

- 2.3.1 Os preços fixados são compatíveis com os praticados no mercado local para cada modalidade;
- 2.3.2 O sistema permite otimização dos recursos públicos ao viabilizar múltiplas contratações com procedimento único;
- 2.3.3 A manutenção de cadastro de artistas credenciados proporciona agilidade na programação cultural do município.

3. O OBJETO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

3.1 O presente edital tem por objetivo o credenciamento de grupos locais musicais, grupos tradicionais com tocadores, grupos tradicionais com tocadores e dançadores, grupos culturais e DJ para prestação de serviços apresentações artísticas e intervenções culturais no município de Ubatuba.

Essas apresentações e/ou ações têm como finalidade atender às demandas de eventos e atividades culturais promovidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, seja de forma independente ou em parceria com outras instituições ou órgãos da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

3.2 A lista de credenciamento será estabelecida por gênero musical em que cada categoria de Grupo informará o gênero ao qual estará se inscrevendo e poderá ser chamado conforme necessidade da administração para atender as categorias de festas descritas . Segue tabela:

GRUPOS	CATEGORIA DE GÊNERO	CATEGORIA DE FESTAS (A)	CATEGORIA DE FESTAS (B)	CATEGORIA DE FESTAS (C)
(A) GRUPOS MUSICAIS	POP, ROCK, SAMBA/PAGODE, REGGAE, FORRÓ, HIP HOP, JAZZ, CHORO, MPB, SERTANEJO, ETC.	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(B) GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES	FOLCLORE, JONGO, CONGADA, FANDANGOS ETC.	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(C) GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES E DANÇADORES	FOLCLORE, JONGO, CONGADA, FANDANGOS ETC.	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(D) GRUPOS CULTURAIS	TEATRO, DANÇA, CAPOEIRA	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(E) DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	DJ			FESTA DE PEQUENO PORTE

3.3 O credenciamento tem por finalidade garantir a valorização, a difusão e o fortalecimento da cultura local, promovendo a participação de artistas e grupos do município nos eventos promovidos pela administração pública. Além disso, busca-se assegurar a diversidade cultural, proporcionando à população acesso a apresentações musicais e manifestações culturais autênticas, representativas da identidade local e regional.

3.4 As contratações serão realizadas conforme a necessidade da administração municipal, respeitando os princípios da impessoalidade, isonomia e economicidade, e observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativas vigentes.

4. DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.1 DA CATEGORIA, DURAÇÃO DE APRESENTAÇÃO E VALOR

CATEGORIA CULTURAL	DURAÇÃO POR APRESENTAÇÃO	CATEGORIA A (Grande Porte)	CATEGORIA B (Médio Porte)	CATEGORIA C (Pequeno Porte)
Grupos Musicais Locais: pop, rock, samba/pagode, reggae, forró, hip hop, jazz, choro, MPB, sertanejo, etc.)	De 60 a 90 minutos	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$ 1.500,00
Grupos Tradicionais com tocadores: folclore, congada, fandangos etc.	De 60 a 90 minutos	R\$2.000,00	R\$1.500,00	R\$1.000,00
Grupos Tradicionais com tocadores e dançadores: folclore, congada, fandangos etc.	De 60 a 90 minutos	R\$3.000,00	R\$2.000,00	R\$1.500,00
Grupos Culturais (teatro, dança, etc.)	De 60 a 90 minutos	R\$2.000,00	R\$1.500,00	R\$1.000,00
DJ (Diversos estilos Musicais)	60 minutos			R\$560,00

4.2 DO REAJUSTE

Por se tratar de credenciamento de caráter permanente os valores previstos serão reajustáveis anualmente conforme Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), podendo ser realizado um dia após completar um ano da data de publicação.

4.3 DO PAGAMENTO

4.3.1 O valor será pago em parcela única por transferência bancária para conta corrente em nome do proponente, após a execução da prestação de serviço e da apresentação da competente nota fiscal eletrônica, em conformidade com disposto no cronograma programático.

4.3.2 Do valor do atestado de execução de serviços efetivamente prestados, serão efetuados todos os descontos legais previstos na legislação tributária vigente.

4.3.3 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4.3.4 Em qualquer caso, não havendo a apresentação artística, independente do motivo – seja este de caso fortuito ou força maior, a Fundação reserva o direito de não realizar qualquer pagamento, em respeito ao princípio da primazia do interesse público e zelo ao erário público.

4.3.5 Não será oferecido nenhum valor adicional referente a transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra necessidade, limitando ao valor do cachê oferecido por categoria.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DISPOSIÇÕES

As despesas decorrentes com este edital correrão por conta da dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000 para pessoa jurídica.

6. DA VIGÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Validade do credenciamento: O credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, em conformidade com os artigos 74 inciso IV e 79 inciso I da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 8378/2024, Art. 1 §2º e Art. 16, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

6.2 Condições para revisão ou encerramento do edital: O edital poderá ser revisado ou encerrado mediante:

- a) Alterações legislativas aplicáveis;
- b) Alterações nas demandas culturais ou operacionais da Fundação Cultural de Ubatuba;
- c) Decisão administrativa fundamentada no interesse público.

6.3 Procedimentos de credenciamento: O credenciamento seguirá as seguintes fases:

- a) Preparatória;
- b) Divulgação do edital;
- c) Registro do requerimento de participação;
- d) Habilitação;
- e) Recurso;
- f) Divulgação da lista de credenciados.

6.4 Base legal e condições de contratação: O credenciamento é regido pelos artigos 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto nº 8378/2024, atendendo às seguintes diretrizes:

- a) A Fundação de Cultura e Arte de Ubatuba divulgará e manterá o edital de chamamento público no site da Fundart, garantindo a transparência e o acesso público;
- b) Contratações simultâneas serão realizadas de forma padronizada e não excludente;
- c) Caso a demanda não permita a contratação de todos os credenciados, critérios objetivos de distribuição serão utilizados;
- d) O credenciamento não obriga a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba a contratar os credenciados.

6.5 Responsabilidades dos credenciados:

- a) Manter atualizadas as informações e documentos cadastrados;
- b) Cumprir as condições padronizadas de contratação previstas no edital;

6.6 Publicidade e atualização: Qualquer alteração no edital ou no processo de credenciamento será amplamente divulgada: Diário Oficial do Município de Ubatuba; Site oficial da Fundação Cultural de Ubatuba (<https://fundart.com.br/>); Redes sociais oficiais da Fundação Cultural de Ubatuba.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7 DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições serão feitas exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário comercial, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município, na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

7.2 As inscrições devem ser realizadas a partir do dia 16 de abril de 2025.

7.3 Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipados pessoa Jurídica de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos ou MEI inscritas no CNPJ, prestadores de serviços artísticos, com sede no município de Ubatuba, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/cultural e que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos.

7.4 Cada proponente poderá inscrever uma proposta por gênero, como Pessoa Jurídica, inclusive MEI, cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada - CNAE) seja compatível e pertinente ao objeto da prestação de serviço, e em grupos diferentes; sendo que a mesma proposta não poderá ser fragmentada e inscrita por diversos proponentes.

7.5 A análise das inscrições se darão em duas etapas:

Etapa de Classificação da proposta documental, análise dos conteúdos (fotos, vídeos, material de imprensa, portfólio) e etapa de análise da Habilitação documental apresentados no ato da inscrição;

7.6.1. DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO

7.6.1.1 FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição anexa ao edital devidamente preenchida de forma legível

7.6.1.2 PROPOSTA CONTENDO

- I. Dados da Banda/Grupo Musical/Grupo de Dança/Artista: Nome artístico; Data de criação/fundaçao
- II. Dados do representante legal/Prestador de serviços: Razão Social; CNPJ; Inscrição Municipal; Conta Corrente/Poupança (Banco, agência e nº da conta); Chave PIX (caso possua); Endereço Completo; Telefone/Celular; E-mail; Nome do representante legal; RG; CPF.
- III. Nomes dos componentes do Grupo Musical ou Artista.
Gênero Musical/Estilo de Dança.

7.6.1.3 PORTFÓLIO CONTENDO

- I. 01 (um) vídeo ao vivo gravado em 01 (uma) mídia digital, LINK ou perfil nas redes sociais com no mínimo 01 (uma) música gravada em qualidade boa para reprodução que será executada na apresentação;
- II. 1 (um) breve release com o histórico da banda ou grupo musical e fotos em alta resolução, em caso de divulgação;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- III.** 01 (uma) lista de músicas/repertório/performance (set list/performance) com até 20 (vinte) músicas/performance, que serão executadas na apresentação, no caso de convocação;
- IV.** Mapa de palco, se aplicável

7.6.2 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO

Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I.** Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI
- II.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ atualizado;
- III.** Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, cooperativas etc.)
- IV.** Cópia do documento de Identidade (RG e CPF, CNH ou Carteira de Identidade Profissional) do responsável legal pela inscrição;
- V.** Comprovante da Inscrição Municipal de Ubatuba, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VI.** Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município da sede de Ubatuba.
- VII.** Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- VIII.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- IX.** Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- X.** Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XI.** Declaração negativa de fato impeditivo e de autorização de uso de imagem conforme anexo (**ANEXO III**);
- XII.** Declaração de exclusividade, se for o caso, conforme anexo (**ANEXO IV**)
- XIII.** Cópia do comprovante de residência do proponente (até noventa dias anteriores à data de lançamento do edital);

7.6.3 As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

7.7 DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

7.7.1 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, designada por Portaria da Diretora Presidente e todos os atos referentes às etapas de credenciamento devem ser acompanhados pelo site da FundArt.

7.7.2 O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, I c/c art. 16, I da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

7.8 DO PRAZO DE AVALIAÇÃO

A documentação apresentada na forma estabelecida conforme item de classificação e habilitação assim como a do item de recurso, será analisada pela comissão seguindo os prazos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8378 de 5 de Fevereiro de 2024 que efetuará a publicação das listagens por gênero do respectivo Credenciamento, após homologado pela autoridade superior, no site oficial da Fundart.

7.9 A etapa de classificação da proposta documental, terá os seguintes critérios adotados os seguintes para efeito de classificação:

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

A análise dos documentos para classificação dos proponentes a ser executado pela Comissão de Seleção levará em conta os critérios de avaliação abaixo relacionados, como segue:

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
01	Compatibilidade da proposta artística do grupo musical e/ou cultural tradicional com a finalidade e temática do evento.	25
02	Qualidade artística e técnica apresentadas, dentro do estilo adotado.	20
03	Experiência profissional do proponente na área de interesse do credenciamento, comprovada através de release, vídeos, áudios e outros).	20
04	Qualidade da proposta apresentada	20
05	Relevância cultural para a comunidade local	15
TOTAL		100

7.10 Após a análise dos documentos para classificação dos proponentes, a comissão de Seleção, irá analisar os documentos de habilitação, em que apenas serão credenciados proponentes habilitados que obtiverem a nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e os que atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

7.11 Após a eliminação dos proponentes aos quais não foram classificados e habilitados, a Comissão de Seleção classificará os demais proponentes, sendo uma lista em ordem decrescente de categoria de gênero. Como mostra a tabela abaixo:

CLASS.	PROONENTE	GRUPO	GÊNERO	PONT
01°				
02°				
03°				
04°				
05°				

7.12 A Comissão de Seleção classifica os proponentes em ordem decrescente de pontuação, elaborando uma lista específica para cada categoria de gênero. Essa listagem será volúvel, podendo ser alterada a qualquer momento em razão de novas inscrições, análises de recursos ou reavaliações. A ordenação dos credenciados obedecerá exclusivamente ao critério da melhor técnica apresentada e haverá rotatividade de convocação.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

7.13 DO EMPATE

Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 e sucessivamente; Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

7.14 Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/grupo artístico/prestador de serviços artísticos.

7.15 Serão automaticamente desclassificadas as inscrições que não apresentarem a documentação solicitada no item 7.6.1 para avaliação dos projetos será realizada pelo comissão.

7.16 O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da instituição.

Vale ressaltar que todos os proponentes credenciados podem ser chamados em algum evento por esse edital ter caráter permanente.

7.17 Qualquer esclarecimento com relação a este Edital deverá ser feito através do e-mail: fundart@fundart.com.br. A não solicitação de esclarecimentos e informações pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo o direito a qualquer reclamação posterior.

7.18 O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, designada por Portaria do Diretor Presidente, a comissão poderá ser formada por funcionários (efetivos/comissionados), e ou pessoas externas as quais a diretoria da presidência da Fundart julgue pertinente para participar da comissão, todos os atos referentes as etapas de credenciamento devem ser acompanhadas pelo site da Fundart.

7.19 Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

7.20 Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

(I) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;

(II) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

7.21 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido

7.22 Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;

7.23 O profissional contratado deverá atentar-se a todas as diretrizes contidas no Termo de Referência o qual se baseia no ETP (Estudo Técnico Preliminar) e segui-las conforme estabelecido em Edital e Contrato a ser assinado.

8 DA DESCLASSIFICAÇÃO

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Este credenciamento tem caráter permanente, permitindo que todos os proponentes credenciados possam ser convocados a qualquer momento, mesmo que não sejam atendidos no ano vigente.

Ressalta que o proponente desclassificado poderá se inscrever novamente, passar pelas etapas de classificação, habilitação e credenciamento e ritos de contratação como a primeira vez.

Durante o período de avaliação, alguns proponentes poderão ser desclassificados e outros proponentes poderão ser inabilitados, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

9 CRITÉRIOS DA DESCLASSIFICAÇÃO

Os objetos submetidos ao credenciamento poderão ser desclassificados caso apresentem:

- I. Não conformidade técnica: Quando não atenderem integralmente às especificações exigidas no edital ou apresentarem características que comprometam sua adequação ao propósito pretendido.
- II. Descumprimento de requisitos mínimos: Caso o objeto não possua os atributos essenciais estabelecidos nos termos de referência ou critérios técnicos de avaliação.
- III. Qualidade insuficiente: Quando houver evidências de que a qualidade do objeto não atende aos padrões exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- IV. Inconsistência nas informações: Se houver divergências entre os dados informados na proposta e as características reais do objeto avaliado.
- V. O proponente que for desclassificado poderá credenciar- se novamente com a documentação completa prevista no edital.

10 DA INABILITAÇÃO

O proponente poderá ser inabilitado caso ocorra:

- I. Documentação incompleta ou irregular: Não apresentar todos os documentos exigidos no edital ou se houver inconsistências nas informações fornecidas.
- II. Não cumprimento de requisitos formais: Caso não atenda às exigências cadastrais e regulamentares estipuladas para participação no credenciamento.
- III. Impedimentos legais ou restrições cadastrais: Quando o proponente estiver impedido de contratar com a administração pública, constar em cadastros restritivos, ou possuir pendências fiscais ou trabalhistas impeditivas.
- IV. Descumprimento de prazos ou exigências complementares: Não atender às solicitações de esclarecimento ou complementação documental dentro dos prazos estipulados.

11 DO DESCREDENCIAMENTO

O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento:

- I. deverá fazê-lo mediante requerimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

II.Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos credenciados.

III.Fica assegurado à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

12. DO RECURSO

I.O proponente não poderá entrar com recurso por falta de documentos de classificação, o que o tornará desclassificado.

II.O recurso para fase de habilitação poderá protocolar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação da lista de credenciados.

III.Havendo interposição de recursos, a Fundart efetuará a publicação do resultado no site da Fundart. Em caso de deferimento do recurso, a listagem obedecerá o estabelecido em edital e estará sujeita a alterações de colocações.

IV.O Proponente inabilitado após a fase recursal poderá se inscrever novamente. Devendo respeitar os novos prazos para análise de classificação e habilitação a qualquer tempo, por se tratar de um edital permanente.

12. 1 ELEMENTOS ESSENCIAIS DE UM RECURSO:

Identificação Do Proponente (nome do grupo, representante legal, número da inscrição);
Fundamentação clara do pedido, citando trechos do edital e justificando o motivo do questionamento;

Documentação complementar, se necessário, para sustentar a argumentação;

Prazo para apresentação, conforme estipulado no edital.

12.2 Caso o proponente apresente um recurso em resposta à avaliação da comissão e sua inscrição seja classificada como inabilitada devido à falta de documentos para habilitação, a Fundação de Arte e Cultura poderá solicitar a complementação da documentação pendente para uma nova análise. Com base na reavaliação da comissão, a classificação do proponente poderá ser revista.

12.3 O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente constituído.

13 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de qualificação técnica, a Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba divulgará o resultado, por meio de publicação no site oficial e no Diário Oficial do Município e no PNCP para que os atos praticados possam ser validados.

13.2 Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão seu credenciamento acatado pela Comissão de Avaliação de Credenciamento e Contratação, sendo submetidas à homologação pela Fundart.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

13.3 A homologação do credenciamento não garante sua Ano VII - n 1356 - 19 de julho de 2024 contratação. Os credenciados somente serão convocados, em ordem crescente de habilitação, considerados gêneros musicais e formações (número de integrantes), de acordo com a necessidade da instituição e com a demanda estabelecida.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os proponentes serão convocados por meio de publicação oficial no site da Fundart e outros meios de contato para melhor divulgação e acesso dos interessados;

14.2 As demandas serão organizadas por gênero musical e atendidas de acordo com a característica do evento e ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

14.3 Uma vez convocado, independentemente de gênero ou formação, um mesmo CNPJ somente poderá voltar a ser convocado caso não haja outros habilitados que atendam a demanda existente, novamente respeitada a ordem crescente de classificação.

14.4 Para contratação, os credenciados deverão apresentar documentação obrigatória prevista por este Edital e atestar a regularidade fiscal e tributária.

14.5 A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos músicos/grupos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e disponibilidade financeira/orçamentária da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, e obedecerá às especificidades do evento, visando resguardar a rotatividade e garantida a devida justificativa da convocação.

14.6 No ato da convocação serão divulgados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços; sendo facultado ao credenciado aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar a possibilidade de nova convocação.

14.7 A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

14.8 DA RECUSA DA CONVOCAÇÃO

Em caso de convocação para contratação por parte da Fundação e o proponente recusar por duas vezes a participação, será aplicada sanção, em razão da recusa ou desistência antecedente a contratação, que impedirá o mesmo de participar do credenciamento por prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Após extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, tendo em vista que o credenciamento é permanente, o proponente poderá participar novamente no credenciamento.

15 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1 As condições previstas no Termo de Contrato não excluem as demais condições do Edital e regulamento geral de credenciamento e qualquer descumprimento de obrigação ensejará a aplicação de penalidade cumuladas com multa contratual, conforme previsto na legislação pertinente, independente de justificativa.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

15.2 Os documentos de habilitação dos proponentes deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados e convocado o próximo habilitado para contratação.

16 DAS OBRIGAÇÕES

16.1 Cabe ao proponente credenciado:

- I.Prestar integralmente os serviços contratados, com comparecimento com exatidão em datas e horários pactuados, com qualidade e em consonância com o disposto neste edital, trazendo seus instrumentos em perfeitas condições, inclusive para passagem de som
- II.Respeitar as regras de conduta e cordialidade junto aos organizadores e trabalhadores do Evento, sob pena de aplicação de multa e penalidades por defeito na prestação do serviço, que serão realizadas no momento de pagamento dos valores pactuados.
- III.Responsabilidade pelo transporte dos artistas até o local da apresentação.
- IV.Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço, isentando a Fundart e instituições parceiras de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- V.Responsabilidade pela guarda dos próprios equipamentos e dos eventualmente cedidos pelas instituições parceiras, devendo estes serem devolvidos em iguais condições quando do empréstimo;
- VI.Autorizar expressamente que a Fundart e instituições parceiras utilizem sua imagem, áudio e outros, que guardem relação com a prestação de serviços, durante o período que este estiver credenciado e quando se achar necessário para divulgações;
- VII.Cumprir rigorosamente os prazos e horários para realização das ações;
- VIII.Apresentar-se de acordo com o estilo credenciado e em conformidade com a proposta credenciada;
- IX.Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
- X.Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados;
- XI.Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros.
- XII.Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato.

17 A FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA OBRIGA-SE:

- I.Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto contratado;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- II. Convocar por canal oficial de comunicação, memorando, ofício ou e-mail o proponente, para eventos e reuniões promovidos pela Fundart, sempre que pertinente ao objeto;
- III. Dirimir dúvidas do proponente contratado quanto à execução do objeto de contrato, por meio da Diretoria Executiva;
- IV. Atuar conforme as regras estabelecidas neste Edital, no Termo Contratual e nos atos normativos expedidos pela Diretoria;
- V. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital e no termo contratual, o pagamento das importâncias devidas ao proponente contratado;
- VI. Notificar o proponente contratado da aplicação de eventual penalidade;

18 DIREITOS DE IMAGEM

16.3.1 Fica convencionado que o proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem com a finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais da Fundart.

19 DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

19.1 O proponente será declarado inadimplente quando:

- (I) Não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil, quando solicitada;
- (II) Não concluir a proposta descrita na inscrição selecionada, incluindo, mas não se limitando ao desrespeito aos horários de início e fim das apresentações;
- (III) Violar qualquer dispositivo deste Edital ou do específico Termo de Contrato de Prestação de Serviço;
- (IV) Não divulgar corretamente o brasão da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba e da Prefeitura Municipal de Ubatuba em eventuais publicações.

19.2 O proponente considerado inadimplente sofrerá as seguintes sanções de acordo com decreto número 8378 de 5 de fevereiro de 2024 Seção IV.

20 DO DESCREDENCIAMENTO

20.1 O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

20.2 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos credenciados.

20.3 Fica assegurado à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

21 DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O ato de inscrição implica na aceitação e concordância integral das normas especificadas neste Edital.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

21.2. O proponente responsabilizar-se-á por todo e qualquer encargo, de qualquer natureza, das contratações efetivadas decorrentes deste Edital, devendo, obrigatoriamente, apresentar as devidas autorizações e liberações pertinentes, caso aplicável, excluindo-se eventuais taxas de natureza de direitos autorais.

21.3. A Fundação poderá usar em todo ou em parte, nos meios que lhe convier, o material enviado para inscrição, bem como o adquirido posteriormente, para fins de divulgação e publicidade.

21.4. Se caso forem descobertas informações falsas ou irregularidades após a assinatura do contrato e antes da aprovação da prestação de contas, a Fundação poderá cancelar o pagamento e aplicar as sanções previstas no Edital.

21.5. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

21.6. Fica assegurado à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

21.7. A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar este Edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas neste Edital, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

21.8. A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição das mesmas a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.9. É facultado à Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba.

21.11. Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (PESSOA JURÍDICA/MEI)

ANEXO V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente Edital.



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Ubatuba/SP, 16 de abril de 2025.

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
Diretora Presidente

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 NATUREZA DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o **credenciamento por inexigibilidade** de grupos locais, grupos tradicionais, grupos culturais e DJ para prestação de serviços artísticos e culturais, com o objetivo de atender à programação do calendário oficial de eventos do município, bem como outras atividades culturais e festividades que venham a ser realizadas ao longo do ano tem característica de serviços comuns.

O credenciamento por inexigibilidade tem por finalidade garantir a valorização, a difusão e o fortalecimento da cultura local, promovendo a participação de artistas e grupos do município nos eventos promovidos pela administração pública. Além disso, busca-se assegurar a diversidade cultural, proporcionando à população acesso a apresentações musicais e manifestações culturais autênticas, representativas da identidade local e regional.

As contratações serão realizadas conforme a necessidade da Fundart, respeitando os princípios da imensoalidade, isonomia e economicidade, e observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e demais normativas vigentes.

O credenciamento receberá inscrições por categoria de gênero, sendo a pontuação determinada com base na melhor técnica apresentada. A listagem será dinâmica, podendo sofrer alterações a cada nova inscrição e avaliação realizada.

A alocação dos valores de contratos grupos conforme gêneros musicais será feita mediante, tipo e porte de evento do calendário anual.

1.2 QUANTITATIVOS

O quantitativo de credenciado está estabelecido por gênero musical em que cada categoria de Grupo informará o gênero ao qual estará se inscrevendo para se credenciar e poder ser chamado conforme necessidade da administração

Grupo A – Grupos Musicais:

Inclui gêneros como pop, rock, samba/pagode, reggae, forró, hip hop, jazz, choro, MPB, sertanejo, entre outros. Esses grupos poderão ser convocados para apresentações em eventos de grande, médio e pequeno porte.

Grupo B – Grupos Tradicionais com tocadores:

Compreende manifestações culturais como folclore, jongo, congada, fandangos, entre outras expressões populares às quais possuam apenas tocadores. Esses grupos também poderão ser chamados para eventos de grande, médio e pequeno porte.

Grupo C – Grupos Tradicionais com tocadores e dançadores:

Compreende manifestações culturais como folclore, jongo, congada, fandangos, entre outras expressões populares aos quais possuem tocadores e dançadores. Esses grupos também poderão ser chamados para eventos de grande, médio e pequeno porte.

Grupo D - Grupos Culturais:

Engloba atividades como teatro, dança e capoeira. A participação desses grupos poderá ocorrer em eventos de todos os portes: grande, médio e pequeno.

Grupo E – Diversos Estilos Musicais:

Categoria específica para DJs, que poderão ser contratados para eventos de pequeno porte.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Segue tabela exemplificadora:

GRUPOS	CATEGORIA DE GÊNERO	CATEGORIA DE eventos (A)	CATEGORIA DE eventos (B)	CATEGORIA DE eventos (C)
(A) GRUPOS MUSICAIS	POP, ROCK, SAMBA/PAGODE, REGGAE, FORRÓ, HIP HOP, JAZZ, CHORO, MPB, SERTANEJO, ETC.	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(B) GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES	FOLCLORE, JONGO, CONGADA, FANDANGOS ETC.	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(C) GRUPOS TRADICIONAIS COM TOCADORES E DANÇADORES	FOLCLORE, JONGO, CONGADA, FANDANGOS ETC.	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(D) GRUPOS CULTURAIS	TEATRO, DANÇA, CAPOEIRA	FESTA DE GRANDE PORTE	FESTA DE MÉDIO PORTE	FESTA DE PEQUENO PORTE
(E) DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS	DJ			FESTA DE PEQUENO PORTE

1.2.1 DA CONVOCAÇÃO: A convocação dos grupos e Dj musicais, grupos tradicionais, grupos culturais e DJ será realizada conforme a necessidade da Fundação, levando em consideração a programação do calendário anual de eventos e a característica de cada evento, em que a Fundart escolherá quantidades de grupos e gêneros compatível que são baseadas na demanda esperada para cada tipo de evento, considerando fatores como frequência, porte e características das atividades culturais promovidas.

1.2.2 RODÍZIO E VARIEDADE: Caso o número de credenciados ultrapasse a demanda anual, não acarretará em prejuízo ou perda para qualquer das partes, tendo em vista que o credenciamento é por inexigibilidade e acontecerá de forma rotativa. Para que as contratações possam garantir a equidade de que todos os credenciados tenham a oportunidade de participar dos eventos de acordo com suas pontuações.

1.2.3 POSSIBILIDADE DE MAIS DE UMA INSCRIÇÃO: Os interessados poderão se inscrever em mais de uma categoria de gênero. A convocação será feita conforme a demanda da administração, podendo abranger diferentes categorias de eventos.

1.3 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart) promove ao longo do ano uma diversidade de eventos culturais que variam em abrangência, estrutura e impacto sociocultural. Para fins de organização, planejamento e execução, esses eventos podem ser classificados em três

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

categorias principais: **eventos de grande, médio e pequeno porte**. Essa classificação considera critérios como público estimado, complexidade logística, duração, número de atrações e envolvimento institucional.

eventos de Grande Porte

Os eventos de grande porte são eventos de ampla repercussão cultural e econômica no município, com grande concentração de público e alta complexidade de organização. Exigem estrutura robusta de palco, som, iluminação, segurança, apoio logístico, divulgação prévia em larga escala e envolvimento de diversos setores da administração pública.

Exemplo: *Festa de São Pedro Pescador* — Trata-se da maior manifestação cultural e religiosa de Ubatuba, reunindo milhares de pessoas entre moradores e turistas. Envolve procissões marítimas, shows musicais de renome, feira de artesanato, praça de alimentação e homenagens à tradição pesqueira local. Sua realização demanda planejamento de longo prazo, licenciamento, infraestrutura e contratações com meses de antecedência.

eventos de Médio Porte

Os eventos de médio porte têm foco regional ou local, com menor dimensão em relação às de grande porte, mas ainda com representatividade significativa para a comunidade. Envolvem um número moderado de atrações artísticas, culturais e gastronômicas, com estrutura técnica de apoio simplificada, porém ainda exigindo contratações específicas e organização prévia.

Exemplo: *Caiçarada* — Festa cultural que celebra a cultura caiçara por meio de música, culinária tradicional, apresentações folclóricas e oficinas. Tem participação ativa da comunidade e de artistas locais, fortalecendo as tradições regionais. Embora não atinja a mesma escala da Festa de São Pedro, requer estrutura de palco, som e iluminação, além de divulgação dirigida ao público local e visitantes.

eventos de Pequeno Porte

Os eventos de pequeno porte são eventos comunitários ou temáticos realizados de forma pontual, geralmente em um único dia ou final de semana, com programação mais enxuta. A estrutura envolvida é simples, voltada para públicos específicos e locais, podendo ocorrer em espaços públicos menores, como praças e centros comunitários.

Exemplo: *Festa do Trabalhador* — Celebração voltada à valorização da classe trabalhadora, com atividades culturais e recreativas, atrações musicais locais e ações sociais. A logística é mais simples, e a execução pode ser feita com menor antecedência, porém ainda exige planejamento e organização por parte da Fundart.

A contratação dos grupos e Dj musicais, grupos tradicionais e grupos culturais será realizada conforme a necessidade da Fundação, levando em consideração a programação do calendário anual de eventos e a característica de cada evento, em que a Fundart escolherá quantidades de grupos e gêneros compatíveis. As estimativas de quantidade são baseadas na demanda esperada para cada tipo de evento, considerando fatores como frequência, porte e características das atividades culturais promovidas.

Os eventos contemplados no calendário anual podem incluir festivais, celebrações tradicionais, feiras culturais, apresentações artísticas e demais atividades de interesse da Fundação. A definição do número de grupos contratados por evento será ajustada de acordo com a necessidade específica de cada ocasião, podendo variar conforme a disponibilidade

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

orçamentária e logística.

Para fins de planejamento, estima-se a participação de diferentes categorias de grupos, tais como musicais, tradicionais e culturais, com base em dados de anos anteriores e parâmetros adotados para eventos similares. No entanto, a efetivação das contratações ocorrerá de forma flexível, respeitando as diretrizes da Fundação e a adequação aos projetos culturais em andamento.

1.4 PRAZO DE CONTRATO

O credenciamento tem prazo permanente para inscrição, seleção e possível contratação podendo ser cancelado a qualquer momento, conforme a necessidade da administração da Fundart que terá sua referida publicação em sites oficiais, já o referido contrato com o credenciado terá o prazo de execução pelo período de até 12 (doze) meses a partir da data da publicação do edital.

O encerramento do contrato poderá ocorrer antes do prazo estipulado, caso haja descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer uma das partes, mediante notificação prévia e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Caso o grupo credenciado deseje rescindir o contrato antes do término da vigência, deverá apresentar solicitação formal de desistência por 20 (vinte) dias corridos, na recepção da sede da Fundart. Antes do evento designado, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Durante o período de execução os credenciados poderão ser convocados a firmar contratos nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento.

O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba – Fundart a definição da conveniência e da oportunidade em fazê-lo.

A documentação de classificação e habilitação assim como a do recurso, será analisada pela comissão seguindo os prazos da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 8378 de 5 de Fevereiro de 2024 que efetuará a publicação das listagens por gênero do respectivo Credenciamento, após homologado pela autoridade superior, no site oficial da Fundart.

1.5 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

Por se tratar de credenciamento por período **permanente** para grupos musicais, grupos tradicionais e grupos culturais não haverá necessidade de prorrogação do credenciamento, entretanto haverá a possibilidade de reajustes anual conforme índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), podendo ser realizado um dia após completar um ano da data de publicação.

1.6 LOCAIS DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS

As execuções dos serviços a serem prestados pelo candidatos acontecerá nos bairros da cidade de Ubatuba, conforme eventos e Demandas da Fundart que serão previamente comunicadas antes da assinatura do contrato, durante a convocação do credenciado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei 14.133/21, art. 79 , inciso I e Decreto Municipal 8378 de 5 de Fevereiro de 2024 para dispor sobre o procedimento auxiliar as contratações serão por credenciamento sendo um processo chamamento público por inexigibilidade em que a Fundart convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto.

A Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba - Fundart não possui contratos ativos com grupos musicais e culturais, tornando assim os eventos menos atraentes e memoráveis para o público. A baixa oferta de atrações culturais pode acarretar uma série de negativas para os eventos,

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

como diminuição do público esperado causando impacto negativo na economia local; perda da identidade cultural sem as manifestações tradicionais, o que pode desmotivar artistas locais; imagem negativa da fundação com a possível percepção da população de uma falta de apoio à cultura local.

A ausência de atrações musicais nos eventos do calendário anual pode gerar diversos impactos negativos, tanto para o público quanto para a organização dos eventos. Alguns dos principais impactos incluem:

A contratação de grupos musicais de diversas categorias mencionada no item anterior, referente à organização e execução das eventos do calendário anual da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba (Fundart), está prevista no Planejamento Estratégico Administrativo Anual para o exercício de 2025.

O alinhamento desta contratação com o planejamento da administração evidencia o compromisso da Fundart com a promoção e difusão da cultura musical, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Contratações Anual. Este plano prioriza eventos culturais de grande relevância para o município, como os eventos do calendário anual, que têm papel estratégico no fomento à música, ao turismo cultural e à economia criativa local.

Conforme o Estatuto da Fundart, Seção II, artigo 2º, inciso XIII, cabe à Fundação promover e estimular “exposições, espetáculos, conferências, debates, feiras, projeções cinematográficas, festejos, e eventos populares e todas as demais atividades ligadas ao desenvolvimento artístico cultural do município”..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para atender à demanda do calendário anual de eventos da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, que exige apresentações artísticas e culturais para o entretenimento do público e a valorização da cultura local, a solução proposta é a implantação de um processo de credenciamento de grupos locais, grupos tradicionais e grupos culturais por período permanente, sendo uma solução composta ao qual a Fundart possui processos abertos dos serviços ao qual ela precisa, tais como, Ata de registro de preço para locação de estrutura, som e iluminação, banheiros químicos, controladores de acesso e brigadistas.

O credenciamento por inexigibilidade permitirá que a administração pública tenha um cadastro prévio de artistas habilitados, possibilitando a contratação conforme a necessidade de cada evento, sem a necessidade de processos licitatórios individuais. Essa medida assegura transparência, agilidade e diversidade cultural, garantindo que diferentes manifestações artísticas sejam contempladas ao longo do ano.

Além disso, serão definidos critérios objetivos para as contratações, como rodízio entre os credenciados, tabelas de valores padronizadas e mecanismos de monitoramento, evitando favorecimentos e assegurando a representatividade de diferentes segmentos culturais.

Com essa abordagem, o município fortalece sua identidade cultural, fomenta a economia criativa e proporciona eventos de qualidade para a população, garantindo o pleno funcionamento do calendário cultural com eficiência e equilíbrio financeiro.

Para atender a demanda dos eventos do calendário anual da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba esta contratação de solução simples sem necessidade de adquirir serviços para complementar sua funcionalidade.

Porém pode se classificar como solução composta também pois para tais apresentações a necessidade de equipamentos de som, estrutura de palco e iluminação para realização das apresentações.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

As inscrições serão feitas a partir da data de publicação do edital, exclusivamente mediante a entrega dos documentos obrigatórios, tanto os documentos referentes à classificação como os documentos para a habilitação.

Dentro de envelope lacrado e protocolado na recepção da Fundart, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, de acordo com o calendário oficial do município.

Sendo entregue o envelope lacrado na sede da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, Praça Nóbrega nº 54, Centro, Ubatuba/SP e as informações prestadas são de inteira responsabilidade do proponente, sendo considerado inabilitado o proponente que não preencher os dados de forma completa e correta.

4.1 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- I. Poderão participar do credenciamento quaisquer interessados, prestadores de serviços artísticos local, representado por pessoa jurídica com que mantenha vínculo e cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e/ou cultural e que atendam aos requisitos e condições do Edital Publicado e seus anexos.
- II. Será considerado para a finalidade deste Edital como proponente/empreendedor, a pessoa jurídica que se inscrever representando um artista/grupo artístico/prestador de serviços artísticos.
- III. O Microempreendedor individual – MEI deverá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional, salvo empresário exclusivo.
- IV. Cada proponente poderá se inscrever 01 (uma) única proposta por gênero para o Edital de Credenciamento, sendo que a mesma proposta do mesmo gênero não poderá ser fragmentada e inscrita por diversos proponentes.
- V. Poderão ser considerados inabilitados os proponentes que não atenderem ao Edital, que apresentarem a proposta com documentos faltantes ou apresentarem os documentos exigidos com vícios, rasuras ou ainda, defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento e avaliação, independente da pontuação obtida.
- VI. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.
- VII. As certidões devem estar dentro do prazo de sua respectiva validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão
- VIII. Fica expressamente proibida a inscrição por proponente que seja servidor pertencente ao quadro da Administração Pública Municipal, empregados públicos e Conselheiros da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, neste processo de seleção, bem como para seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.
- IX. A inscrição será indeferida quando (I) não se tratar de proposta essencialmente voltada à modalidade/categorias fim deste Edital; (II) não contemplar as condições de habilitação; (III) ou a documentação solicitada estiver incompleta; (IV) Estiver ilegível
- X. Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que: (I) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública; (II) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas; (III) que possuírem entre seus sócios, proprietários ou o prestador de serviços representado, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo, ou cargos em comissão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou com membros da Comissão de Seleção designada para este Edital.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- XI.** Os prestadores de serviço credenciados devem apresentar documentação que o habilite na execução do objeto. Em suma a empresa deve executar todas as determinações tais como apresentar a documentação necessária que estará descrita expressamente em edital;
- XII.** Para este objeto entende-se que não se aplica a exigência de exame de conformidade ou prova de conceito, visto que são serviços de natureza comum do mercado sendo suficientes a comprovação da capacidade técnica e experiência da empresa participante;
- XIII.** Não será oferecido nenhum valor adicional referente a transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outra necessidade, limitando ao valor do cachê oferecido por categoria.
- XIV.** O profissional contratado deverá atentar-se a todas as diretrizes contidas no Termo de Referência o qual se baseia esse ETP e segui-las conforme estabelecido em Edital e Contrato a ser assinado.

4.2 DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE CLASSIFICAÇÃO

4.2.1. FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição anexa ao edital devidamente preenchida de forma legível

4.2.2. PROPOSTA CONTENDO

- I.** Dados da Banda/Grupo Musical/Grupo de Dança/Artista: Nome artístico; Data de criação/fundaçao
- II.** Dados do representante legal/Prestador de serviços: Razão Social; CNPJ; Inscrição Municipal; Conta Corrente/Poupança (Banco, agência e n° da conta); Chave PIX (caso possua); Endereço Completo; Telefone/Celular; E-mail; Nome do representante legal; RG; CPF.
- III.** Nomes dos componentes do Grupo Musical ou Artista.
Gênero Musical/Estilo de Dança.

4.2.3. PORTFÓLIO CONTENDO

- I.** 01 (um) vídeo ao vivo gravado em 01 (uma) mídia digital, LINK ou perfil nas redes sociais com no mínimo 01 (uma) música gravada em qualidade boa para reprodução que será executada na apresentação;
- II.** 1 (um) breve release com o histórico da banda ou grupo musical e fotos em alta resolução, em caso de divulgação;
- III.** 01 (uma) lista de músicas/repertório/performance (set list/performance) com até 20 (vinte) músicas/performance, que serão executadas na apresentação, no caso de convocação;
- IV.** Mapa de palco, se aplicável

4.3 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO

Na inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos da Pessoa Jurídica (empresa) representante do artista proponente ou sua própria MEI:

- I.** Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI
- II.** CNPJ atualizado;
- III.** Ato de nomeação do representante legal, se for o caso (Associações, cooperativas etc.)
- IV.** RG e CPF do representante legal da Pessoa Jurídica;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- V.** Comprovante da Inscrição Municipal de Ubatuba, compatível com o objeto deste Edital de credenciamento;
- VI.** Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda do Município da sede de Ubatuba.
- VII.** Certidão de regularidade de Débitos da Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e previdenciária;
- VIII.** Certidão de regularidade relativa ao FGTS;
- IX.** Certidão de regularidade de débitos trabalhistas;
- X.** Dados Bancários da pessoa jurídica;
- XI.** Declaração negativa de fato impeditivo e de autorização de uso de imagem conforme anexo (**ANEXO III**);
- XII.** Declaração de exclusividade, se for o caso, conforme anexo (**ANEXO IV**)
- XIII.** Cópia do comprovante de residência do proponente (até noventa dias anteriores à data de lançamento do edital);

Serão consideradas as certidões dentro do prazo de validade previsto e as certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente serão considerado prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação por parte da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, mas garante que os grupos habilitados poderão ser chamados conforme demanda, por ordem de programação e disponibilidade.

A convocação ocorrerá por chamada direta, com antecedência mínima de 10 dias úteis, respeitando a categoria artística, estilo, porte do evento e a proposta cultural do grupo.

Os contratos decorrentes deste credenciamento serão formalizados por instrumentos específicos de contratação por evento, conforme cronograma e orçamento disponíveis.

5.1 DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1.1. DA FORMAÇÃO DA COMISSÃO

O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, I c/c art. 16, I da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Seleção de Credenciamento - CSC, designada por Portaria da Diretora Presidente e todos os atos referentes às etapas de credenciamento devem ser acompanhados pelo site da FundArt.

5.1.2 DA AVALIAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO

A análise dos documentos para classificação dos proponentes a ser executado pela comissão de seleção levará em conta os critérios de avaliação abaixo relacionados, como segue:

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTOS
01	Compatibilidade da proposta artística do grupo musical e/ou cultural tradicional com a finalidade e temática do evento.	25
02	Qualidade artística e técnica apresentadas, dentro do estilo adotado.	20

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

03	Experiência profissional do proponente na área de interesse do credenciamento, comprovada através de release, vídeos, áudios e outros).	20
04	Qualidade da proposta apresentada	20
05	Relevância cultural para a comunidade local	15
TOTAL		100

Após a análise dos documentos para classificação dos proponentes, a comissão de Seleção, irá analisar os documentos de habilitação, em que apenas serão credenciados proponentes habilitados que obtiverem a nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos e os que atenderem a todas as exigências previstas neste Edital de Credenciamento.

Após a eliminação dos proponentes que não atingirem a pontuação mínima, a

A Comissão de Seleção classificará os proponentes em ordem decrescente de pontuação, elaborando uma lista específica para cada categoria de gênero. Essa listagem será volúvel, podendo ser alterada a qualquer momento em razão de novas inscrições, análises de recursos ou reavaliações. A ordenação dos credenciados obedecerá exclusivamente ao critério da melhor técnica apresentada.

5.1.3. DO EMPATE

Ocorrendo o empate na totalização de pontos na classificação, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado a maior pontuação no critério de nº 01 e sucessivamente. Permanecendo o empate, o desempate será decidido pela Comissão de Seleção.

5.1.4 DO PRAZO DE AVALIAÇÃO

A documentação apresentada na forma estabelecida conforme item de classificação e habilitação assim como a do item de recurso, será analisada pela comissão seguindo os prazos da Lei 14.133/21 Art. 79, inciso I e Decreto Municipal 8378 de 5 de Fevereiro de 2024, Art. 3, que efetuará a publicação das listagens por gênero do respectivo Credenciamento, após homologado pela autoridade superior, no site oficial da Fundart.

5.2 DA DESCLASSIFICAÇÃO

Este credenciamento tem caráter permanente, permitindo que todos os proponentes credenciados possam ser convocados a qualquer momento, mesmo que não sejam atendidos no ano vigente.

Ressalta que o proponente desclassificado poderá se inscrever novamente, passar pelas etapas de classificação, habilitação e credenciamento e ritos de contratação como a primeira vez.

Durante o período de avaliação, alguns proponentes poderão ser desclassificados e outros proponentes poderão ser inabilitados, conforme os critérios estabelecidos a seguir:

5.2.1 CRITÉRIOS DA DESCLASSIFICAÇÃO

Os objetos submetidos ao credenciamento poderão ser desclassificados caso apresentem:

- I. Não conformidade técnica: Quando não atenderem integralmente às especificações exigidas no edital ou apresentarem características que comprometam sua adequação ao propósito pretendido.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- II.** Descumprimento de requisitos mínimos: Caso o objeto não possua os atributos essenciais estabelecidos nos termos de referência ou critérios técnicos de avaliação.
- III.** Qualidade insuficiente: Quando houver evidências de que a qualidade do objeto não atende aos padrões exigidos para a prestação do serviço ou fornecimento do bem.
- IV.** Inconsistência nas informações: Se houver divergências entre os dados informados na proposta e as características reais do objeto avaliado.
- V.** O proponente que for desclassificado poderá credenciar- se novamente com a documentação completa prevista no edital.

5.3 DA INABILITAÇÃO

O proponente poderá ser inabilitado caso ocorra:

- I.** Documentação incompleta ou irregular: Não apresentar todos os documentos exigidos no edital ou se houver inconsistências nas informações fornecidas.
- II.** Não cumprimento de requisitos formais: Caso não atenda às exigências cadastrais e regulamentares estipuladas para participação no credenciamento.
- III.** Impedimentos legais ou restrições cadastrais: Quando o proponente estiver impedido de contratar com a administração pública, constar em cadastros restritivos, ou possuir pendências fiscais ou trabalhistas impeditivas.
- IV.** Descumprimento de prazos ou exigências complementares: Não atender às solicitações de esclarecimento ou complementação documental dentro dos prazos estipulados.

5.4 DO DESCREDENCIAMENTO

O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento:

- I.** deverá fazê-lo mediante requerimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- II.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste Edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos credenciados, garantindo o contraditório e ampla defesa.
- III.** Fica assegurado à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, que responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

5.5. DO RECURSO

- I.** O proponente não poderá entrar com recurso por falta de documentos de classificação, o que o tornará desclassificado.
- II.** O recurso para fase de habilitação poderá ser protocolado no prazo de **3 (três)** dias úteis, após a publicação da lista de credenciados.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

III. Havendo interposição de recursos, a Fundart efetuará a publicação do resultado no site da Fundart. Em caso de deferimento do recurso, a listagem obedecerá o estabelecido em edital e estará sujeita a alterações de colocações.

IV. O Proponente inabilitado após a fase recursal poderá se inscrever novamente. Devendo respeitar os novos prazos para análise de classificação e habilitação a qualquer tempo, por se tratar de um edital permanente.

5.6 DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

Em caso de convocação para contratação por parte da Fundação e o proponente recusar por duas vezes a participação, será aplicada sanção, em razão da recusa ou desistência antecedente a contratação, que impedirá o mesmo de participar do credenciamento por prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

Após extrapolado o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, tendo em vista que o credenciamento é permanente, o proponente poderá participar novamente.

5.7 DA FORMALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.7.1 Assinatura do contrato: Garantir que todas as cláusulas contratuais sejam acordadas e assinadas, incluindo os detalhes da execução dos serviços, prazos, pagamentos e responsabilidades de ambas as partes.

5.7.2 Informar a equipe interna: Comunicar aos responsáveis internos da Fundart sobre a contratação, destacando o cronograma e a programação do evento para garantir que todos estejam alinhados.

5.8 INÍCIO DA ATIVIDADE

Os CREDENCIADOS terão que participar de uma reunião fornecida pela equipe organizadora, onde receberão instruções sobre os eventos, locais e estruturas e o que se espera de cada apresentação.

- **Convocação e Agendamento** – Chamamento dos grupos e Dj conforme demanda de eventos.
- **Execução dos Shows** – Realização das apresentações de acordo com o contrato.
- **Monitoramento e Fiscalização** – Acompanhamento das performances e cumprimento dos requisitos.

5.9 PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Relatório de Execução** – Comprovação da participação dos grupos e Dj nos eventos.
- **Liberação de Pagamentos** – Efetivação dos valores conforme contratos assinados.
- **Auditoria e Transparência** – Fiscalização para garantir conformidade e evitar irregularidades.

5.10 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- **Coleta de Feedback** – Pesquisa com público e grupos para melhoria do processo.
- **Revisão de Critérios** – Ajustes no modelo de credenciamento conforme necessidades.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- **Possibilidade de prorrogação** – Análise da renovação do credenciamento para novos ciclos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

O Gestor do contrato será Diretor Cultural, **FRANCISCO CAMPOS DIAS** e terá a responsabilidade pelo acompanhamento geral da execução do contrato, pela coordenação com o fornecedor e pela garantia do cumprimento das cláusulas contratuais.

Já o fiscal de contrato será o Diretor de Eventos, **NICOLAS DE OLIVEIRA PRADO**, que será encarregado de fiscalizar e verificar a conformidade dos itens com as especificações contratadas. A fiscalização incluirá a revisão dos documentos fiscais e validação dos serviços realizados

6.1 DA JUSTIFICATIVA

São designados para função de gestor/fiscal cargos em comissão, devido ao fato da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba não possuir cargos efetivos ligados a fiscalização de eventos ou direção cultural, cargos em todos os eventos desenvolvidos pela Fundart

Considerando a necessidade de cargos com especialização para garantir a eficiência dos trâmites da Fundação, a nomeação de servidores comissionados se dá pela expertise que o cargo comissionado exige. E, independentemente do vínculo, todos os servidores designados devem cumprir suas responsabilidades, estando sujeitos às sanções cabíveis em caso de descumprimento da legislação. Assim, a escolha dos comissionados para essas funções se justifica por sua experiência e alinhamento com as exigências do contrato.

6.2 DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

A Administração realizará uma reunião inicial com o fornecedor para alinhar todos os detalhes da contratação, esclarecer quaisquer dúvidas e garantir que todas as partes compreendam suas responsabilidades e compromissos. Esse encontro servirá também para revisar o cronograma de eventos do calendário anual e ajustar qualquer detalhe necessário antes do início efetivo da execução. E toda comunicação posterior será realizada através do e-mail eventos@fundart.com.br.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Medição da Prestação do Serviço

A medição dos serviços prestados pelos grupos musicais, culturais e tradicionais será realizada com base nos seguintes critérios:

- **Registro de Execução:** A comprovação da realização das apresentações será feita por meio de lista de presença assinada pelo representante do grupo e por um responsável designado pela organização contratante.
- **Registro Audiovisual:** Deverá ser apresentada documentação fotográfica e/ou gravação em vídeo de cada apresentação, contendo data, local e duração da performance.
- **Relatório Técnico:** O responsável pelo evento ou órgão gestor avaliará a conformidade da apresentação com os requisitos estabelecidos no credenciamento, emitindo um relatório técnico validando a execução.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

- **Pontualidade e Duração:** O tempo mínimo e máximo de duração da apresentação será previamente estabelecido no contrato, sendo necessário o cumprimento do cronograma definido.
- **Público e Interação:** Para eventos interativos, poderá ser considerada a participação ativa do público e a adequação do grupo ao perfil do evento.

7.1. Critérios de pagamento

As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas para a Fiscalização.
- II. A Fiscalização emitirá o Atestado de Realização da Compra em até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- III. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado (os) em até 10 (dez) dias úteis contados da data da emissão da nota fiscal, em conta corrente da CONTRATADA, em conformidade com a compra executada, mediante a apresentação da original da nota fiscal.
- IV. O recebimento provisório ou definitivo da compra não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- V. O prazo para recebimento provisório será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação escrita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea 'a', inciso I, artigo 140, da lei Federal 14.133/21.
- VI. O recebimento definitivo dar-se-á por servidor ou Comissão designada pela Fundação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea 'b', da legislação supra.
- VII. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme o Art. 79, Inciso I e Art. 74, Inciso IV da Lei 14.133/2021, e com base nas alternativas de mercado visando garantir a economicidade e para melhor atender ao calendário anual do município, a forma de seleção será por CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE visando os critérios de melhor conteúdo artístico e disputa aberta.

Para avaliação de melhor conteúdo artístico serão considerados os critérios ao fundamento do Art. 79, Inciso I, pela comissão de seleção. O membro da Comissão de Seleção escolhido dentre os empregados públicos efetivos da Fundação fará jus ao previsto no art. 15, I c/c art. 16, I da Lei Municipal nº 3720 de 26 de dezembro de 2013.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estimativa do valor das contratações do calendário anual foi utilizado editais de contratações do ano de 2024 de acordo com que será apresentado abaixo:

PRESTADOR DE SERVIÇO	CATEGORIA DO EVENTO		
	A (Grande Porte)	B (Médio Porte)	C (Pequeno Porte)
(A) GRUPO MUSICAL LOCAL	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
(B) GRUPO TRADICIONAL COM TOCADORES	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.000,00
(C) GRUPO TRADICIONAL COM TOCADORES E DANÇADORES	R\$ 3.000,00	R\$ 2000,00	R\$ 1000,00
(D) GRUPOS DE CULTURA LOCAL	_____	_____	R\$ 1.000,00
(E) DIVERSOS ESTILOS MUSICAIS (DJ)			R\$ 560,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000

Ubatuba, 27 de Março de 2025

Thaila Aparecida Diniz Brito
Diretora Presidente

Miriam Queila Ramos Guimaraes
Agente Cultural

Francisco Dias de Campos
Diretor Cultural - Gestor do Contrato

Nicolas De Oliveira Prado
Diretor de Eventos - Fiscal do Contrato

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Dados da Banda/Grupo Musical/Grupo de Dança/Artista:

Nome artístico:
Grupo:
Gênero:
Data de criação/fundração:

2. Dados do representante legal/Prestador de serviços:

Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Municipal:	Inscrição Estadual:
Conta Corrente/Poupança (Banco, agência e n° da conta):	
Chave PIX (caso possua):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	
Nome do representante legal:	
CI/RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
Telefone/Celular:	CEP.
E-mail:	

3. Nomes dos componentes do Grupo Musical ou Artista:

Nome	Instrumento (s) aplicável)	CI/RG



Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

4. Gênero Musical/Estilo de Dança

For more information about the study, please contact Dr. [REDACTED] at [REDACTED].

Eu,

, como representante legal da pessoa jurídica (PJ) ou microempreendedor individual (MEI) acima qualificado, assumo a responsabilidade pela Banda ou Grupo Musical ou Artista e respondo pela veracidade das informações acima mencionadas, me comprometendo a cumprir fielmente o previsto no Edital de Credenciamento nº 018/2025 para inscrições de **CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS, GRUPOS TRADICIONAIS, GRUPOS CULTURAIS E DJ PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO CALENDÁRIO ANUAL 2025.**

Ubatuba/SP, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da PJ ou Microempreendedor individual – MEI

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO III – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Em cumprimento ao previsto no Edital de **CREDENCIAMENTO N° 11/25 DE GRUPOS MUSICAIS GRUPOS TRADICIONAIS E GRUPOS CULTURAIS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DO CALENDÁRIO ANUAL 2025, DECLARO**, para fins de participação no respectivo edital em epígrafe, que:

- a) Não estou/estamos impedido(s) de contratar com a Administração Pública, direta e indireta; não fui/fomos declarado(s) inidôneo(s) pelo Poder Público, de nenhuma esfera; não existe fato impeditivo ao meu/nosso credenciamento ou inscrição; não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo, bem como membros do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso Pessoa Jurídica; não sou titular de mandado eletivo, bem como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, caso MEI;
- b) Não possuímos em nosso quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho;
- c) **AUTORIZO** o uso a imagem do grupo artístico em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em campanhas promocionais e institucional do evento. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) *outdoor*; (II) *busdoor*; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo etc.); (III) *folder* de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) *home page*; (VI) cartazes; (VII) *back-light*; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros)

Por ser a expressão da verdade, como representante legal acima qualificado e da empresa, firmo a presente.

Ubatuba, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (PESSOA JURÍDICA/MEI)

Nós, (nome completo) portador do RG..... e CPF, (nome completo) portador do RG..... e CPF, (nome completo) portador do RG.... e CPF ..., (nome completo) portador do RG. ... CPF, (nome completo) portadora do RG. e CPF, (nome completo) portador do RG..... CPF, (nome completo) portador do RG.....e CPF....., (nome completo), portador do RG e CPF, integrantes da “**(nome da banda)**”, declaramos que a empresa **(nome da empresa)**, inscrita no CNPJ...., é nossa única representante junto à Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba, em apresentação artística do calendário anual 2025.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Ubatuba, XXXXXXXXXXXXXXXXXX

(nome completo)
RG.
CPF

(nome completo) RG.
CPF

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

ANEXO V

CONTRATO Nº XX /20XX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº18/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA DA XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA, fundação pública municipal, Sede da Fundação, situada na Praça Nóbrega, 54, Centro, na cidade de Ubatuba - SP, CEP nº 11.690-153 presentes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.555.957/0001-96, neste ato representado por sua Diretora Presidente, Sr. Thaila Aparecida Diniz Brito, brasileira, maior, portador da cédula de identidade registro geral número 40.415.651-4-SSP/SP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 419.531.298-11, Diretora Presidente, ora em diante designada CONTRATANTE, a seguir nomeada simplesmente FUNDART.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXX, nºXX,XXXXX, Cep: XXXXXX, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, XXX, artista, portador da cédula de identidade registro geral número XXXXXX -SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 3XXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXX doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, que mutuamente aceitam e outorgam, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de apresentação artística do Grupo XXXXXXXXXXXX, apresentando-se de acordo com o determinado em Ficha de Inscrição, qual fará parte integrante do presente Contrato, a ser realizado na XXXXXXXXXXXXXXXX, no Palco XXXXXXXXXXXX, XXXXX, com duração de **60** minutos, conforme segue:

DATA: XXXXXXXXXXXX

HORÁRIO PREVISTO : XXXXXXXXXXXX

LOCAL:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo do presente contrato terá vigência na data de sua assinatura até o dia XX de XXXX de 20XX, termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **CONTRATADO** assume o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá o valor de **R\$XXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, que serão pagos pela FUNDART conforme Cronograma previsto em Edital.

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** sofrerá retenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) de acordo com a Lei Municipal nº 2464/03 de 29/12/03 em 5% (cinco por cento) sobre o valor bruto, caso se aplique ao seu regime de enquadramento fiscal.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Parágrafo Segundo: Os valores dispostos na cláusula acima serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após a completa prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 150 da Lei 14.133/21 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 20.01.13.392.0002.2.005.339039.04.1100000.

CLÁUSULA SEXTA:

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei de Licitações, do Título VI, Capítulo VIII do Código Civil e nos regramentos previstos no respectivo Edital de Credenciamento.

Parágrafo Segundo: O presente Contrato rege-se, em todos os seus aspectos, pelas disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas cláusulas e preceitos de direito público, e aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Terceiro: O Contrato decorre do Processo Administrativo nº PA/18/25, por processo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, por tratar-se de objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Parágrafo Primeiro: O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões técnicos adequados e utilizar pessoal próprio, às suas expensas, para realização dos serviços compactuados e apresentar relatório ao final da execução do contrato com a devida prestação de contas conforme exigido em Edital.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** obriga a:

- 1.1. Prestar integralmente os serviços contratados, com comparecimento com exatidão em datas e horários pactuados, com qualidade e em consonância com o disposto neste edital, trazendo seus instrumentos em perfeitas condições, inclusive para passagem de som;
- 1.2. Responsabilidade pelo transporte dos artistas até o local da apresentação.
- 1.3. Integral responsabilidade pelos instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação de serviço, isentando a Fundart e instituições parceiras de qualquer reclamação, indenização por perdas, roubos ou danos;
- 1.4. Responsabilidade pela guarda dos equipamentos eventualmente cedidos pelas instituições parceiras, devendo estes serem devolvidos em iguais condições quando do empréstimo;
- 1.5. Autorizar expressamente que a Fundart e instituições parceiras utilizem sua imagem, áudio e outros, que guardem relação com a prestação de serviços, durante o período que este estiver credenciado e quando se achar necessário para divulgações;
- 1.6. Cumprir rigorosamente os prazos e horários para realização das ações;
- 1.7. Apresentar-se de acordo com o estilo credenciado e em conformidade com a proposta credenciada;
- 1.8. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

1.9. Manter durante toda a vigência do credenciamento, os documentos de habilitação apresentados devidamente atualizados;

1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento dos itens anteriores poderá resultar em multa de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Quarta, além das sanções previstas em Edital.

CLÁUSULA OITAVA: Não caberá ao **contratado** qualquer responsabilidade pela não presença na data programada, em local estipulado no caso de: calamidade pública, tempestade, com provocação de desabamentos, estrada intransitável por barro ou ponte caída, catástrofes de qualquer natureza. Nesses casos o **CONTRATADO** terá que apresentar justificativas plausíveis e documentos comprobatórios para cada um deles, não considerando tais fatos como faltas contratuais. De outra banda não caberá à FUNDART qualquer pagamento quando da não realização da apresentação, seja por caso fortuito ou força maior, sendo certo que o pagamento somente acontecerá diante da respectiva apresentação.

CLÁUSULA NONA: A parte inadimplente deverá indenizar a outra parte em 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do Contrato, ou em caso de desistência, independentemente de interpelação judicial.

Parágrafo Único: Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 20% do valor da ação ou causa.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**, eximindo a FUNDART das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis ao **CONTRATADO** serão por ele pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à FUNDART, sempre que exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O descumprimento de quaisquer cláusulas aqui avençadas, bem como as hipóteses elencadas no artigo 137 e demais da Lei 14.133/2021, constituirão motivo justo para a FUNDART rescindir o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção do contrato, observando o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156 da Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba

Parágrafo Quarto: A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

Parágrafo Quinto: O pagamento de multas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por esta Administração.

Parágrafo Sétimo: Os valores relacionados a multas poderão ser deduzidos, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Oitavo: As decisões relacionadas a multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em Diário Oficial do Município e ou sitio eletrônico da Fundação e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica designado o servidor Francisco Dias de Campos, responsável pelo Setor de Diretoria Cultural, como gestor do contrato, para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões oriundas do presente Contrato, conforme disposto no §1º, inciso XIX do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma para que produzam idênticos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Ubatuba, XX de XXXXXX de XXXX.

**THAILA APARECIDA DINIZ BRITO
DIRETORA PRESIDENTE - FUNDART**

Contratado:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante:XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF: